

aos deveres funcionais por parte deste, lotado na Cadeia Pública de Parauapebas, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, no art. 177, inciso I, V e VI, art. 178, inciso I, XIII e art. 190, inciso II, IV e XII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
 Art. 1º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, decisão e PORTARIA de decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 RENATO NUNES VALLE
 Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737325**PORTARIA Nº 1682/2021-CGP/SEAP Belém, 22 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6364/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor E.P.M. (M.F. 5893256), Agente Penitenciário, uma vez que há supostos indícios de que o referido servidor estaria utilizando do cargo para lograr vantagem indevida através de quantia pecuniária do PPL IDERLINO CORDEIRO CHAVES (INFOPEN 219817), custodiado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, tal conduta incorre, em tese, em falta grave, com esteio nos arts. 177, VI, art. 178, V, art. 189, caput e art. 190, VIII da Lei 5.810/1994-RJU, conforme cópia de livro de ocorrências do dia 22/07/2021, enviado através do memorando nº 24/2021, PAE nº 2021/808371;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do encerramento de vínculo do servidor E.P.M. (M.F. 5893256), através de seu distrato, conforme DOE nº 34.694, datado de 10/09/2021, pugnou pelo arquivamento dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, com esteio no art. 221, inciso I, da Lei 5.810/1994-RJU e PORTARIA 863/2019-CGP/SUSIPE;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e PORTARIA para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor e conforme a PORTARIA 863/2019 em caso de retorno do citado servidor esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 6364/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737327**PORTARIA Nº 1742/2021-CGP/SEAP Belém, 26 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6207/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do diretor C.J.X.A. (M.F.5954880), do Centro de Recuperação Regional de Cametá, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional, por inobservância aos deveres funcionais ao proceder com a instauração de PDP do PPL IVANILDO PROGENIO FREITAS FILHO (INFOPEN 27480), fora do lapso temporal disciplinado na PORTARIA nº 102/2019-GAB/SUSIPE, tal conduta amolda-se aos arts. 177, VI, IX, "b" c/c art. 189, todos da Lei 5.810/1994, conforme manifestação do Corregedor Metropolitano datada de 20/07/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 06(seis) dias em face do servidor C.J.X.A. (M.F.5954880), por instaurar PDP do PPL IVANILDO PROGENIO FREITAS FILHO, fora do lapso temporal disciplinado na PORTARIA nº 102/2019-GAB/SUSIPE, nos termos do art. 177, VI, IX, "b" c/c art. 189 do RJU, com conversão em multa, tendo em vista o nexo causal entre a conduta (não instauração em tempo hábil) e o dano perpetrado (questões jurídicas referente a custódia do PPL), logo, o servidor transgrediu os dispositivos legais previstos, havendo, portanto, responsabilidade subjetiva no caso em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 06(seis) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA NA BASE DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei nº 5.810/1994, por infração aos arts. 177, VI e XI, "a" c/c art. 189 todos da Lei 5.810/1994-RJU, em desfavor do servidor C.J.X.A. (M.F.5954880);

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e PORTARIA para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para o devido cumprimento da aplicação da penalidade citada.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737328**PORTARIA Nº 1698/2021-CGP/SEAP Belém, 26 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6550/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, D.S.M. (M.F.5953871), Agente Penitenciário, por infração, em tese, ao art. 177, III e VI c/c o art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU, em virtude de seu comportamento inadequado

frente à PORTARIA nº 499/2021-GAB/SEAP, ao sacar arma acautelada por esta SEAP e realizar um disparo de arma de fogo, no dia 15/09/2021, no estabelecimento arena "SPACEBALL", situada na Rodovia Mario Covas, bairro do Coqueiro, município de Ananindeua/PA, conforme ofício interno nº 1637/2021- CRPP III/SEAP, datado de 22/10/2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737315**PORTARIA Nº 1699/2021-CGP/SEAP Belém, 26 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6551/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional da servidora, C.M.M.O. (M.F. 54188178), Agente Penitenciário, por infração, em tese, ao art. 177, VI c/c o art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU, em virtude de seu comportamento, ao não realizar os pagamentos devidos à servidora N.E.S.L. (M.F. 57192550), referente a empréstimo em estabelecimento financeiro;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737316**PORTARIA Nº 1695/2021-CGP/SEAP Belém, 26 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6547/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor, C.F.B. (M.F.5953871), Policial Penal, lotado na Colônia Agrícola de Santa Izabel-CPASI, acerca do comportamento inadequado referente à custódia do PPL SEBASTIÃO AILTON A SILVA SENA (INFOPEN), durante o curso de panificação no dia 26/12/2020. O servidor, infringiu, em tese, ao art. 177, IV e VI c/c o art. 189 da Lei 5.810/1994 - RJU;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F. 57218644) – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) – Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 737319**PORTARIA Nº 1744/2021-CGP/SEAP Belém, 01 de dezembro de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº 8.972/2020;